Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2058/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3678/2013
PROTOCOLO	:	1398408
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	EDUARDO CABRAL PASSOS
CARGO	:	DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº C-031/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012
INTERESSADO	:	TSCM TECNOLOGIA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 345.000,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO DE OBRA - CONSERVAÇÃO DE FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização contratual, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 31/2012, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2012, celebrado entre a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de faixa da rede de distribuição de gás natural no município de Três Lagoas e suas instalações.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 9765/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do até aqui exposto e conforme determina o §3º do Artigo 110 c/c inciso II do Artigo 121 da Resolução Normativa nº 076/2013 esta Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente se manifesta pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 5 DR. TMV/ SUBSTITUTO – 11454/2014, manifestando-se no seguinte sentido: "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº C-031/2012, oriundo de tal procedimento celebrado entre a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de faixa da rede de distribuição de gás natural no município de Três Lagoas e suas instalações.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 9765/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 , bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 .

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 31/2012 verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições da Lei Federal nº 8.666/ 93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Assim, o procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 31/ 2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, celebrado entre a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 31/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)